



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 06 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA de 06 OUT 2025

*[Handwritten signature]*  
Mesa Diretora *[Signature]*

Lido em

06 OUT 2025

*[Signature]*  
Responsável

**INDICAÇÃO N. 519/2025**

Autoria: Vereador Darlan Trindade Carvalho

**SÚMULA:** O vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.860, de 06 de setembro de 2023, em conformidade com o memorial justificativo e minuta de projeto de lei anexa.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como finalidade propor ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que atualize a Lei Municipal nº 2.860/2023, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público em nosso Município.

A medida é necessária para adequar a legislação municipal às exigências da Resolução CIF nº 15/2025 e da Lei Federal nº 14.113/2020 (novo FUNDEB), assegurando a continuidade do recebimento dos recursos da complementação VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, a partir de 2026.

Além disso, a alteração proposta fortalece a gestão democrática da educação, garantindo critérios técnicos de mérito e desempenho, a participação da comunidade escolar na escolha dos gestores e a eliminação de interferências político-partidárias.

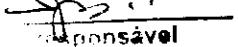
Dessa forma, trata-se de iniciativa que trará avanços significativos para a transparência, a qualidade do ensino e a eficiência administrativa na Rede Municipal de Educação.

Acompanha esta Indicação, em anexo, o Memorial Justificativo e a minuta do Projeto de Lei Complementar, para subsidiar a análise e encaminhamento pelo Executivo.

Confiantes no empenho de Vossa Excelência neste sentido e nos colocamos a vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração desejando sucessos em vossas realizações.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 30 de setembro de 2025.

*[Signature]*  
**Darlan Trindade Carvalho**  
Vereador

lido em 06 OUT 2025  
  
Responsável

## MEMORIAL JUSTIFICATIVO

Proposta de Alteração da Lei Municipal nº 2.860, de 06 de setembro de 2023

### 1. Contextualização

A Lei Municipal nº 2.860/2023 dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Alta Floresta – MT. Entretanto, após análise técnica e diante das recentes normativas federais e estaduais, constatou-se a necessidade de adequação de seus dispositivos para atender às novas exigências legais e garantir a continuidade da plena execução das políticas públicas educacionais.

A Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, estabeleceu condicionalidades de aprimoramento da gestão educacional, enquanto a Lei Federal nº 14.113/2020 (novo FUNDEB) condiciona a complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) à adoção de mecanismos de seleção de gestores escolares pautados na meritocracia, na transparência e na participação social.

Assim, torna-se imprescindível a atualização da legislação municipal, evitando a perda de recursos federais a partir de 2026 e consolidando uma gestão democrática, técnica e eficiente da Rede Municipal de Ensino.

### 2. Objetivos da Proposta

A alteração legislativa visa:

- I - Adequar a legislação municipal às normas constitucionais, federais e resolutivas vigentes;
- II - Instituir critérios objetivos e transparentes para o processo seletivo de diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares;
- III - Reforçar a gestão democrática, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar na escolha dos gestores;

- IV - Eliminar interferências político-partidárias, garantindo imparcialidade e foco na qualidade educacional;
- V - Assegurar a continuidade do recebimento dos recursos do FUNDEB (VAAR), imprescindíveis para o financiamento da educação municipal.

### **3. Fundamentação Legal**

Constituição Federal, art. 206, VI – estabelece a gestão democrática do ensino público;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), art. 14 – prevê a participação da comunidade escolar;

Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14, §1º, I – condiciona a complementação VAAR a processos seletivos objetivos e democráticos;

Resolução CIF nº 15/2025 – impõe a adequação normativa como requisito para a manutenção dos repasses federais.

### **4. Benefícios da Alteração**

A proposta de alteração traz avanços significativos:

- I - Criação de processos seletivos públicos e técnicos para funções gestoras, com etapas eliminatórias e classificatórias;
- II - Exigência de requisitos de idoneidade e experiência, assegurando maior credibilidade aos selecionados;
- III - Submissão dos planos de gestão à comunidade escolar, fortalecendo o controle social;
- IV - Estreitamento da integração entre Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Escolares e órgãos de controle interno, garantindo acompanhamento efetivo das metas educacionais.

### **5. Conclusão**

A adequação da Lei Municipal nº 2.860/2023 mostra-se medida indispensável para assegurar a regularidade do Município junto às exigências federais, preservar o acesso aos

recursos do FUNDEB e consolidar práticas modernas de gestão democrática no ensino público.

Por esses fundamentos, recomenda-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, a fim de promover as alterações necessárias e garantir justiça, transparência e excelência na gestão das escolas municipais de Alta Floresta.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
LEI COMPLEMENTAR N° XXX/2025**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.860, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Alta Floresta - MT, para adequação à Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, e à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art 1º.** O Art. 7º da Lei Municipal nº 2.860/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 7º** A função de Diretor(a) Escolar das unidades de ensino públicas municipais será provida mediante processo seletivo público promovido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, vedada qualquer forma de indicação política ou interferência externa.

**§1º** A seleção será realizada por meio de avaliação de conhecimentos, análise de títulos, entrevista psicossocial e submissão de plano de gestão, nos moldes definidos em edital público.

**§2º** A nomeação será precedida de processo democrático com participação da comunidade escolar, mediante escolha entre os candidatos previamente aprovados no processo seletivo, conforme critérios e regras estabelecidos em regulamentação específica.

.....

**Art 2º.** O Art. 8º da Lei Municipal nº 2.860/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital de Chamamento Público para provimento da função de Diretor(a) Escolar, assegurando a ampla participação de candidatos que preencham os requisitos legais e funcionais, com transparência, imparcialidade, publicidade e eficiência, em conformidade com os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

.....

**Art 3º.** Ficam revogados os artigos 9º, 11, 12, 19 e 21 da Lei Municipal nº 2.860/2023, bem como todas as disposições que autorizem ou impliquem a intervenção do Chefe do Poder Executivo Municipal na fase prévia de indicação de candidatos ao processo seletivo.

**Art 4º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.860/2023 os seguintes artigos:

.....

**Art. 09-A.** Do chamamento público para função de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretário(a) Escolar deverão obrigatoriamente ocupar cargo na Rede Municipal de Ensino e deverão atender os seguintes requisitos:

- I.** Para função de Direção Escolar, possuir nível Superior Completo;
- II.** Para função de Coordenação Escolar, possuir Licenciatura Plena;
- III.** Possuir idoneidade, caráter e moral ilibados aferidos da seguinte forma:
  - a)** Não haver sofrido penalidade em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem as etapas de seleção do pleito.

- b) Não estar respondendo, à época das etapas de seleção, a Processo Administrativo Disciplinar, ou Sindicância Investigativa/Punitiva.
  - c) Não tenha sido advertido formalmente por atrasos em processos de prestações de contas, de quaisquer formas de recursos públicos recebidos a qualquer título nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem a etapas de seleção do pleito.
  - d) Não haver sido condenado judicialmente em processos criminais de crimes contra a vida, contra o patrimônio, e nem condenações por atos de improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública.
- IV.** Não estar em gozo das licenças para qualificação profissional, para interesse particular, mandato eletivo, atividade sindical e missão no exterior sem ônus;
- V.** Não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- VI.** Estar adimplente junto à Prefeitura Municipal de Alta Floresta ou ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII.** Não estar com processo de aposentadoria em agendamento;
- VIII.** Não ter se afastado nos últimos 12 (doze) meses, em virtude de atestados médicos, consecutivos ou não, que somados ultrapassem 60 (sessenta) dias;
- IX.** Não haver estado em readaptação funcional nos últimos 03 (três) anos que antecedem o pleito;
- X.** Ter capacidade de gerenciar conflitos;
- XI.** Demonstrar capacidade de articulação e gestão de pessoas;

**XII.** Ter habilidade de planejar em equipe e avaliar resultados;

**XIII.** Ter compreensão do processo ensino-aprendizagem;

**XIV.** Ter capacidade de iniciativa e tomada de decisões.

.....  
**Art 5º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.860/2023 os seguintes artigos:

.....  
**Art. 12-A.** O processo de seleção dos candidatos à função de Diretor(a) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Alta Floresta tem por finalidade aferir a competência técnico-administrativa e pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, com a efetiva participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes etapas:

**I – Primeira Etapa** – Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, sobre conhecimentos de gestão escolar, conforme conteúdo programático definido em edital específico, organizado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando nota classificatória mínima em 60 % (sessenta por cento);

**II – Segunda Etapa** – Participação em curso de formação de Gestão Escolar a ser oferecido pelos órgãos do SISMEN/AFL e/ou Controladoria Geral do Município, com carga horária mínima de 20 horas, de caráter obrigatório e eliminatório no qual o candidato deverá obter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) para ser aprovado e convocado para a próxima etapa e no caso de falta deverá ser apresentado justo motivo de forma escrita apresentado à Comissão com antecedência hábil;

**III – Terceira Etapa** – Análise de títulos, de caráter classificatório, conforme critérios e pontuações estabelecidos em edital próprio;

**IV – Quarta Etapa** – Publicação dos candidatos classificados;

**V – Quinta Etapa** – Convocação dos candidatos aprovados;

**VI – Sexta Etapa** – Apresentação e entrega do Plano de Trabalho dos candidatos para as unidades escolares de sua inscrição;

**VII – Sétima Etapa** – Submissão do Plano de Trabalho à comunidade escolar, para fins de aprovação.

**§1º** Os candidatos poderão inscrever-se para apenas uma unidade escolar do Município, participar integralmente do processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação e, se aprovado(a), será incluído(a) em lista de classificação geral.

**§2º** Nas unidades escolares em que houver mais de um(a) candidato(a) aprovado(a), deverão ser observadas obrigatoriamente as Etapas VI e VII do processo seletivo.

**§3º** O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que não for escolhido(a) pela comunidade escolar da unidade para a qual se inscreveu permanecerá no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser nomeado(a) futuramente em unidades onde não houver candidato(a) inscrito(a) ou aprovado(a) na Etapa VII.

**§4º** O Plano de Trabalho previsto no inciso VI deste artigo deverá ser apresentado em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, em horário que favoreça ampla participação dos membros da comunidade, assegurando-se espaço para apreciação e sugestões de melhoria.

**§5º** A apresentação do Plano de Trabalho à comunidade escolar deverá contar com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e da comissão responsável pelo processo seletivo, devendo posteriormente ser encaminhado para homologação junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12-B.** O resultado final do processo seletivo para designação da função de Diretor(a) Escolar será constituído pelo desempenho

do(a) candidato(a) nas etapas previstas nos incisos I a IV do art. 12-A, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos em regulamento específico.

**§1º** Nas unidades escolares em que não houver candidato(a) inscrito(a) ou em que nenhum(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) na forma do art. 12-A, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de profissional constante no cadastro geral de aprovados, observando-se estritamente a ordem de classificação.

**§2º** Na hipótese de inexistência de cadastro geral de aprovados, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a abertura de novo processo seletivo específico para provimento da função de Diretor(a) Escolar na unidade escolar correspondente.

.....

**Art 6º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.860/2023 os seguintes artigos:

.....  
**Art. 19-A.** O processo de seleção dos candidatos à função de Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Alta Floresta tem por finalidade aferir a competência técnico-administrativa e pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, com a efetiva participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes etapas:

**I – Primeira Etapa** – Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, sobre conhecimentos de coordenação pedagógica, conforme conteúdo programático definido em edital específico, organizado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando nota classificatória mínima em 60 % (sessenta por cento);

**II – Segunda Etapa** – Participação em curso de formação de Gestão Escolar a ser oferecido pelos órgãos do SISMEN/AFL e/ou Controladoria Geral do Município, com carga horária mínima de 20 horas, de caráter obrigatório e eliminatório no qual o candidato

deverá obter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) para ser aprovado e convocado para a próxima etapa e no caso de falta deverá ser apresentado justo motivo de forma escrita apresentado à Comissão com antecedência hábil;

**III – Terceira Etapa** – Análise de títulos, de caráter classificatório, conforme critérios e pontuações estabelecidos em edital próprio;

**IV – Quarta Etapa** – Publicação dos candidatos classificados;

**V – Quinta Etapa** – Convocação dos candidatos aprovados;

**VI – Sexta Etapa** – Apresentação e entrega do Plano de Gestão dos candidatos para as unidades escolares de sua inscrição;

**VII – Sétima Etapa** – Submissão do Plano de Gestão à comunidade escolar, para fins de aprovação.

**§1º** Os candidatos poderão inscrever-se para apenas uma unidade escolar do Município, participar integralmente do processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação e, se aprovado(a), será incluído(a) em lista de classificação geral.

**§2º** Nas unidades escolares em que houver mais de um(a) candidato(a) aprovado(a), deverão ser observadas obrigatoriamente as Etapas VI e VII do processo seletivo.

**§3º** O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que não for escolhido(a) pela comunidade escolar da unidade para a qual se inscreveu permanecerá no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser nomeado(a) futuramente em unidades onde não houver candidato(a) inscrito(a) ou aprovado(a) na Etapa VII.

**§4º** O Plano de Gestão previsto no inciso VI deste artigo deverá ser apresentado em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, em horário que favoreça ampla participação dos membros da comunidade, assegurando-se espaço para apreciação e sugestões de melhoria.

**§5º** A apresentação do Plano de Trabalho à comunidade escolar deverá contar com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e da comissão responsável pelo processo seletivo, devendo posteriormente ser encaminhado para homologação junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19-B.** O resultado final do processo seletivo para designação da função de Coordenação Pedagógica será constituído pelo desempenho do(a) candidato(a) nas etapas previstas nos incisos I a IV do art. 19-A, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos em regulamento específico.

**§1º** Nas unidades escolares em que não houver candidato(a) inscrito(a) ou em que nenhum(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) na forma do art. 19-A, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de profissional constante no cadastro geral de aprovados, observando-se estritamente a ordem de classificação.

**§2º** Na hipótese de inexistência de cadastro geral de aprovados, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a abertura de novo processo seletivo específico para provimento da função de Coordenação Pedagógica na unidade escolar correspondente.

.....

**Art 7º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.860/2023 os seguintes artigos:

.....

**Art. -21A.** O processo de seleção dos candidatos à função de Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Alta Floresta tem por finalidade aferir a competência técnico-administrativa e a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, com a efetiva participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes etapas:

**I – Primeira Etapa** – Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, sobre conhecimentos de secretaria escolar, conforme

conteúdo programático definido em edital específico, organizado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando nota classificatória mínima em 60 % (sessenta por cento);

**II – Segunda Etapa** – Participação em curso de formação de Gestão Escolar a ser oferecido pelos órgãos do SISMEN/AFL e/ou Controladoria Geral do Município, com carga horária mínima de 20 horas, de caráter obrigatório e eliminatório no qual o candidato deverá obter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) para ser aprovado e convocado para a próxima etapa e no caso de falta deverá ser apresentado justo motivo de forma escrita apresentado à Comissão com antecedência hábil;

**III – Terceira Etapa** – Análise de títulos, de caráter classificatório, conforme critérios e pontuações estabelecidos em edital próprio;

**IV – Quarta Etapa** – Publicação dos candidatos classificados;

**V – Quinta Etapa** – Convocação dos candidatos aprovados;

**VI – Sexta Etapa** – Seleção dos candidatos aprovados;

**§1º** Os candidatos poderão inscrever-se para apenas uma unidade escolar do Município, participar integralmente do processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação e, se aprovado(a), será incluído(a) em lista de classificação geral.

**§2º** Nas unidades escolares em que houver mais de um(a) candidato(a) aprovado(a), deverá ser observada obrigatoriamente a Etapa V do processo seletivo.

**§3º** O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que não for escolhido(a) para a Unidade Escolar que se inscreveu permanecerá no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser nomeado(a) futuramente em unidades onde não houver candidato(a) inscrito(a) ou aprovado(a) na Etapa VI.

**Art. 21-B.** O resultado final do processo seletivo para designação da função de Secretário(a) Escolar será constituído pelo

desempenho do(a) candidato(a) nas etapas previstas nos incisos I a IV do art. 21-A, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos em regulamento específico.

**§1º** Nas unidades escolares em que não houver candidato(a) inscrito(a) ou em que nenhum(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) na forma do art. 21-A, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de profissional constante no cadastro geral de aprovados, observando-se estritamente a ordem de classificação.

**§2º** Na hipótese de inexistência de cadastro geral de aprovados, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a abertura de novo processo seletivo específico para provimento da função de Secretário(a) Escolar na unidade escolar correspondente.

.....

**Art 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.